



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 791/ 2.003

DE 23 DE MAIO DE 2.003

*“Dispõe sobre autorização de débito
e dá outras providências”.*

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de seguro em grupo visando atender o funcionalismo público municipal de Taguaí.

Artigo 2º : A inclusão do funcionário no plano grupal é optativo ao funcionário e depende de expressa autorização do interessado.

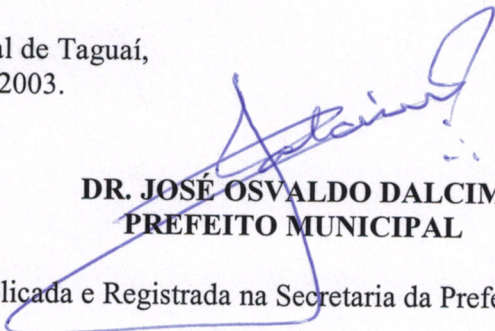
Artigo 3º : A qualquer momento o funcionário poderá manifestar seu desejo de cancelar sua participação no grupo sem que isso apresente qualquer ônus financeiro para o mesmo.

Artigo 4º : Fica a Prefeitura Municipal de Taguaí autorizada a debitar no pagamento do funcionário a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) por conta da municipalidade a título de bonificação.

Artigo 5º : O contrato de seguro em grupo objeto da presente Lei deverá ser feito com empresas de comprovada competência e tradição no ramo de seguridade, que apresente as melhores condições de mercado e, poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que não hajam mais funcionários interessados na pactuação.

Artigo 6º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 23 de maio de 2003.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí,
na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-1265
Cep. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguaí@uol.com.br

